

## Ministério da Saúde Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO № 1057/2021/CONEP/SECNS/MS

Brasília, 16 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

Edson Aparecido dos Santos

Secretário Municipal da Saúde

Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

Rua Gal Jardim 36 - Vila Buarque

01223-010 São Paulo/SP

Assunto: Aprovação da renovação do registro e credenciamento do CEP nº 0086 - Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

Prezado Senhor,

- 1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem cientificá-lo que, após reunião ordinária de seus membros, deliberou pela aprovação da renovação do registro e credenciamento do Comitê de Ética em Pesquisa CEP nº 0086 Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo, por 03 anos, a partir desta data.
- 2. Desta forma, é primordial o empenho desse CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS Nº 466/12 e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:
  - 2.1 Resoluções do CNS:
  - RESOLUÇÃO Nº 647, DE 24 DE JUNHO DE 2020;
  - RESOLUÇÃO Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
  - RESOLUÇÃO Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 1999;
  - RESOLUÇÃO Nº 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
  - RESOLUÇÃO Nº 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
  - RESOLUÇÃO Nº 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
  - RESOLUÇÃO Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;
  - RESOLUÇÃO Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;
  - RESOLUÇÃO Nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
  - RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016:
  - RESOLUÇÃO Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
  - RESOLUÇÃO Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018; e a
  - 2.2 NORMA OPERACIONAL 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.
- 3. Enfatizamos, em cumprimento ao disposto na Resolução № 647/2020, que a indicação de nomes de representantes de usuários para os Comitês de Ética em Pesquisa deve ser informada ao Conselho Municipal correspondente.
- 4. Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS № 370/2007, esse CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.
- 5. Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa do (a) participante da pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.

## JORGE ALVES DE ALMEIDA VENANCIO Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia: À Senhora Doralice Severo da Cruz Teixeira - Coordenadora do CEP nº 0086 - Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Venâncio**, **Administrador(a)**, em 21/12/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0024378302 e o código CRC 56AF1273.

Referência: Processo nº 25000.144030/2015-42

SEI nº 0024378302

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP SRTV 701, Via W 5 Norte, lote D Edifício PO 700, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040 Site - saude.gov.br